

**ESTATUTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM OLERICULTURA DA UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO****CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Núcleo de Estudos em Olericultura (NEOL - UNIFENAS) do Departamento de Agronomia da Universidade José do Rosário Vellano é uma entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Alfenas – MG, e duração indeterminada. É o órgão destinado a congregar pesquisadores, docentes, discentes de graduação e pós-graduação, e demais interessados na área de olericultura e afins, com o intuito de promover cursos, seminários, debates, ciclos de palestras, dias de campo, oficinas, simpósios e demais eventos que possam contribuir para a elevação dos conhecimentos na área, bem como promover a interação dos membros nos projetos de iniciação científica, dissertações e teses.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - São atribuições do NEOL - UNIFENAS:

- I - promover a aproximação entre os membros através de reuniões de caráter científico, cívico e sociocultural;
- II - promover o constante treinamento e aperfeiçoamento de estudantes de graduação, pós-graduação e demais interessados por meio de eventos como simpósio, dia de campo, ciclo de palestras, seminário e curso que enriqueçam os conhecimentos sobre a olericultura;
- III- manter seus membros informados a respeito de suas atividades e de assuntos pertinentes à área;
- IV - promover intercâmbio e colaborar com entidades congêneres;
- V - colaborar através de trabalhos, pareceres ou sugestões na solução de problemas da área;
- VI - colaborar na execução de trabalho de pesquisa; VII - exercer atividades de extensão;
- VIII - defender os interesses dos membros.

**CAPÍTULO III
DO CORPO SOCIAL**

Art. 3º - O corpo social é constituído das seguintes classes:

- I - Membros fundadores; II - Membros efetivos;
- III - Membros temporários.

Art. 4º - São membros fundadores aqueles que assinaram a ata de criação do NEOL - UNIFENAS.



Art. 5º - São membros efetivos os docentes e técnicos da UNIFENAS e profissionais ligados à área de olericultura da UNIFENAS.

Art. 6º - São membros temporários os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação que exerçam atividades relacionadas à olericultura no NEOL - UNIFENAS, sendo formalmente ligados à UNIFENAS ou outras instituições.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 7º - A admissão de membros será feita mediante solicitação da Coordenadoria Geral do NEOL - UNIFENAS.

Art. 8º - A forma de admissão será via processo seletivo divulgado pelos membros e nas redes sociais.

Parágrafo Único: O candidato, após a aprovação no processo seletivo, entrará no NEOL - UNIFENAS como trainee, e após 6 (seis) meses poderá ser elevado a membro.

Art. 9º – A banca avaliadora dos currículos e que executarão as entrevistas será composta pelo (a) Presidente, Vice-presidente e um membro coordenador que se prontificar.

Parágrafo Único - A avaliação terá por base o interesse do candidato e seu currículo.

Art. 10 - O resultado do processo seletivo deverá ser divulgado via e-mail e em publicações nas redes sociais do NEOL - UNIFENAS.

Art. 11 - É requisito para admissão como membro do NEOL - UNIFENAS:

I - alunos de graduação e pós-graduação que se comprometerem a zelar e promoverem o Núcleo;

II - todas as pessoas da UNIFENAS que se interessem pelo estudo de assuntos relacionados à área de olericultura.

Art. 12 - São requisitos para a demissão do quadro associativo do NEOL - UNIFENAS:

I - manifestação escrita do membro;

II - o não comparecimento por duas vezes consecutivas nas reuniões do NEOL – UNIFENAS ou três vezes alternadas durante o semestre letivo;

a) as faltas serão sanadas perante a apresentação de atestados médicos, até 7 (sete) dias após a falta.

III- o não comprometimento com os assuntos e eventos referentes ao Núcleo que venham a denegrir a imagem e estrutura formada do NEOL - UNIFENAS na Coordenadoria atual;



IV- o desrespeito às prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da Coordenação Geral;

V - a prática de atos lesivos aos interesses do NEOL - UNIFENAS;

VI - o não comparecimento às atividades no Setor de Olericultura, sendo a carga horária definida pela Coordenadoria Geral, destinadas ao auxílio em projetos de pesquisa ou, na ausência dessa atividade, o auxílio em atividades do Setor:

a) as faltas serão sanadas perante a apresentação de atestados médicos, até 7 (sete) dias após a falta.

b) considerando o não cumprimento das atividades, na ausência de atestado médico, o membro tem até 3 (três) dias para repor suas horas, sendo que neste caso, a ocorrência do não cumprimento por duas vezes consecutivas implica na exclusão do membro;

c) o membro tem o dever de marcar o horário de suas horas semanalmente, até a sexta-feira que antecede a semana de execução da atividade;

d) no caso de não haver nenhuma atividade no Setor, o membro poderá permanecer na sala do NEOL - UNIFENAS, porém este ato não pode ser pertinente e será verificado periodicamente pela Coordenadoria de Extensão.

VII- a anotação pelo membro comprovando a execução das atividades no Setor de Olericultura no dia ao qual não compareceu à atividade.

VIII - o não comparecimento à eventos do NEOL – UNIFENAS por mais de 1 (uma) vez no semestre:

a) as faltas serão sanadas perante a apresentação de atestados médicos, até 7 (sete) dias após a falta.

b) considera-se comparecimento quando o membro permanece durante todo o evento.

c) a tolerância de 1 (uma) falta em eventos do NEOL - UNIFENAS exige que o membro justifique-a à Coordenadoria Geral.

Art. 13 - Quanto à exclusão do membro:

§ 1º - Verificada a existência da justa causa, o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente apurará o caso para determinar pela exclusão ou não do membro, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, observado o direito de defesa.

§ 2º - Após a notificação da decisão, o membro terá o direito de recurso, no prazo de até 15 (dias), à Assembleia Geral. Na ocorrência desta hipótese, a Assembleia Geral será convocada para julgar o recurso e, se for julgado indigno, o membro não poderá mais participar das atividades da entidade.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 14 - Constituem direitos aos membros do NEOL - UNIFENAS:

I - participar dos eventos promovidos pelo NEOL - UNIFENAS;

II - compor e participar da Assembleia Geral;

III - votar e ser votado para cargos do NEOL - UNIFENAS, desde que esteja em dia com as



obrigações;

a) só terá direto à voto os membros que estiverem presentes no momento da eleição ou decisão.

b) poderá ser verificado o interesse dos membros por algum cargo do NEOL - UNIFENAS e, nesse caso, o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente irão decidir se haverá votação ou se o membro candidato assumirá o órgão.

IV - demonstrar interesse por algum órgão;

V - exercer as funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;

VI - exigir do NEOL - UNIFENAS o cumprimento de suas atribuições;

VII - utilizar das benfeitorias e infraestrutura do NEOL - UNIFENAS;

VIII - recebimento de certificado de participação no Núcleo, contando com a permanência no mesmo em um período mínimo de 6 (seis) meses, bem como em eventos realizados pelo NEOL – UNIFENAS ao qual participou ativamente:

a) com obrigatoriedade de escrever um relatório de suas atividades a cada 6 (seis) meses, e o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente irão verificar as horas de atuação no NEOL - UNIFENAS e a qualidade das execuções das atividades, para assim decidirem sobre a emissão do certificado, sendo baseado em ao menos 80% de eficácia.

b) a Coordenação Geral deve escrever um relatório de suas atividades mensalmente, e o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente irão avaliar a atuação perante à Coordenadoria.

Art. 15 – Constituem deveres dos membros do NEOL - UNIFENAS:

I - cumprir o estatuto;

II - acatar as decisões dos órgãos do NEOL – UNIFENAS;

III - participar das reuniões para as quais for convocado;

IV - zelar pela preservação do patrimônio moral e material do NEOL - UNIFENAS;

V - desempenhar encargos e participar de comissões desde que eleito, nomeado ou designado pelo NEOL - UNIFENAS, salvo justo impedimento.

VI - emitir relatório de suas atividades;

VII - auxiliar em todas as atividades designadas por alguma Coordenadoria;

VIII - avisar o motivo do não comparecimento à reunião e eventos antes que o mesmo ocorra;

IX - comparecer às atividades no Setor de Olericultura, sendo a carga horária definida pela Coordenadoria Geral, destinadas;

X - comparecer à eventos do NEOL - UNIFENAS.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 16 – São órgãos do NEOL - UNIFENAS:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação Geral.



Art. 17 – Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pela totalidade dos membros e ouvintes, caso haja.

Art. 18 – A Assembleia Geral se reúne:

- I - por determinação da Coordenação Geral e convocação pelo (a) Presidente;
- II - uma vez semanalmente ou em um tempo máximo de quinze dias;
- III - mediante proposta de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros NEOL - UNIFENAS.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral somente se dará mediante comunicado por via eletrônica publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo.

§ 1º A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Não havendo número de membros na primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada outra para 20 (vinte) minutos depois, a qual poderá ser instalada com a presença de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros.

§ 3º Não havendo número na segunda convocação, considerar-se-á convocada outra para 5 (cinco) minutos depois, a qual poderá ser instalada com a presença de $\frac{1}{10}$ (um décimo) dos membros, caso os presentes julguem possível deliberar sobre os assuntos.

Art. 20 - Na Assembleia Geral, a presença será verificada mediante chamada pela lista de presença dos participantes.

Art. 21 – A mesa dirigente da Assembleia Geral será instituída pela Coordenadoria Geral e demais pessoas indicadas pela equipe.

Art. 22 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos em pauta, especificados no comunicado de convocação, ou matéria aprovada pela própria Assembleia.

Parágrafo Único - Os membros presentes poderão manifestar-se sobre os assuntos em discussão.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar e reformular o Estatuto do NEOL - UNIFENAS, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II - discutir e deliberar sobre a matéria constante no comunicado de convocação ou matéria aprovada pela própria Assembleia;
- III - destituir pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros NEOL - UNIFENAS, as coordenadorias ou qualquer de seus membros, devendo os mesmos serem informados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia para apresentação de defesa;



IV - eleger em caso de destituições de todos os membros das Coordenações, uma junta governativa, composta de 3 (três) membros, a qual responderá pelo NEOL – UNIFENAS até que se processem novas eleições, de conformidade com o presente Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

V - tomar conhecimento da prestação de contas e relatório de atividades apresentados pelas Coordenadorias, podendo aprova-los ou exigir o parecer de pessoal habilitado tecnicamente;

VI - caso ocorra irregularidades em relação ao relatório parcial de prestação de contas, a Coordenadoria de Finanças terá que arcar e deliberar as responsabilidades do NEOL - UNIFENAS e regular as pendências até o final da sua gestão;

VII- examinar a qualquer tempo os livros e documentos, lavrando em livro de atas e pareceres, o resultado de sua avaliação.

Seção II **Da Coordenação Geral**

Art. 24 – A Coordenação Geral do NEOL - UNIFENAS, órgão máximo de deliberação, será exercida por:

- I - Coordenadoria Docente;
- II - Coordenadoria Geral e Administrativa;
- III - Coordenadoria Científica;
- IV - Coordenadoria de Finanças;
- V - Coordenadoria de Extensão e de Eventos; VI - Coordenadoria de Marketing.

Art. 25 – As Coordenadorias serão constituídas por membros eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - Para Coordenador Docente o mandato será de 2 (dois) anos, enquanto para as demais Coordenadorias será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os mandatos dos membros das Coordenadorias deverão iniciar no período máximo de 10 (dez) dias úteis após as eleições, perante a Assembleia Geral.

§ 3º - Os Coordenadores poderão ser reeleitos.

§ 4º No caso de desistência do eleito, será realizada nova eleição.



Art. 26 – As Coordenadorias se reunirão, ordinariamente pelo menos mensalmente e/ou quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 27 - No caso do(a) Presidente e Coordenador Docente estiverem ausentes por algum caso justificável, o(a) Vice-presidente Geral tomará as decisões.

Subseção I Coordenadoria Docente

Art. 28 – A Coordenadoria Docente será composta por um professor ligado ao Setor de Olericultura da UNIFENAS.

Art. 29 – Será competência dos Coordenadores Docentes, a colaboração com assuntos acadêmicos de modo que ajudem a promover o NEOL - UNIFENAS.

Subseção II Coordenadoria Geral e Administrativa

Art. 30 – Ao (À) Presidente e ao(à) Vice-presidente competem:

- I - planejar, orientar e controlar todas as atividades do NEOL - UNIFENAS, de modo que as finalidades deste se cumpram como oportunidade e eficiência;
- II - promover o entrosamento entre os membros, para trabalhos conjuntos de pesquisa; III - fazer cumprir este Estatuto;
- IV - zelar pelo patrimônio moral e material do NEOL - UNIFENAS;
- V - executar seu programa e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- VI - defender os interesses do NEOL – UNIFENAS e de todos os seus membros; VII - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII- assinar todos os documentos do NEOL - UNIFENAS, inclusive as atas;
- IX - representar o NEOL - UNIFENAS, junto aos órgãos administrativos da UNIFENAS;
- X - representar NEOL – UNIFENAS em juízo ou fora dele;
- XI - nomear, quando necessário, comissão para representar o NEOL – UNIFENAS em solenidades;
- XII - presidir as Coordenadorias na resolução de casos omissos.



XIII - executar atividades relacionadas à secretaria do NEOL – UNIFENAS, como confecção de atas de reuniões, organização de arquivos e correspondências;

XIV - enviar as atas por-e-mail para os membros, e na reunião seguinte coletar as assinaturas da ata da reunião anterior;

XV - fazer um inventário semestralmente e tomar conta do patrimônio do NEOL – UNIFENAS.

Subseção III Coordenadoria Científica

Art. 32 – Compete à Coordenadoria Científica:

- I - propor participação em eventos científicos externos à UNIFENAS;
- II - organizar publicações para envio para eventos científicos junto ao Coordenador Docente.
- III - propor convênios e alocação de recursos para a participação dos membros em eventos.

Subseção IV Coordenadoria de Finanças

Art. 33 – Compete a Coordenadoria de Finanças:

- I - apresentar, semestralmente, relatório de atividades e balancetes à Assembleia Geral; II - organizar e manter a contabilidade do NEOL – UNIFENAS;
- III - fazer os orçamentos necessários para o NEOL – UNIFENAS e apresentá-los aos membros da Coordenação Geral;
- IV - conseguir recursos e patrocínios para a realização dos eventos de ordem acadêmica a serem realizados pelo NEOL – UNIFENAS, podendo solicitar à Coordenadoria Geral um membro de apoio;

Subseção V Coordenadoria de Extensão e Eventos

Art. 34 – Compete a Coordenadoria de Extensão:

- I - coordenar atividades desenvolvidas no Setor de Olericultura e em locais externos à UNIFENAS;
- II - assumir atividades de extensão no evento Sul Milho-UNIFENAS;
- III - conferir a presença dos membros nas atividades no Setor de Olericultura.



Subseção VI Coordenadoria de Eventos

Art. 35 – Compete a Coordenadoria de Eventos:

- I - promover eventos do NEOL – UNIFENAS;
- II - manter a Coordenação Geral ciente dos acontecimentos;
- III - organizar o evento, o local e os palestrantes, com o auxílio da Coordenadoria Geral;
- IV - manter o cronograma discutido na Assembleia Geral;
- V - comprometer-se com as exigências da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão para realização de eventos.

Subseção VII Coordenadoria de Marketing

Art. 36 – Compete a Coordenadoria de Marketing:

- I - formar e dirigir a comissão de imprensa e divulgação;
- II - afixar, em quadro, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricadas pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-presidente;
- III - divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo NEOL – UNIFENAS em rádio, via cartazes e convites, com aprovação prévia da Coordenação Geral.
- IV - auxiliar na adaptação e integração dos novos membros ao NEOL - UNIFENAS e à comunidade da UNIFENAS;
- V - gerenciar as páginas do NEOL - UNIFENAS em mídias sociais on line.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 37 – As eleições para Coordenação do NEOL - UNIFENAS far-se-ão por convocação.

Parágrafo Único - A Junta Eleitoral será composta por todos os membros presentes no ato.

Art. 38 - Os membros serão eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo que em caso de empate prevalece o maior tempo como membro do NEOL, e em segundo caso, a maior idade.

Art. 39 – Somente poderá candidatar-se aos cargos da Coordenação Geral do NEOL - UNIFENAS o membro que esteja regularmente vinculado ao Setor de Olericultura e que não tiverem cargos de coordenação em outros núcleos.



Parágrafo Único - Trainees não poderão ser eleitos a cargos de Coordenação.

Art. 40 – A votação se dará em local e horário previamente determinado e em um só dia.

Art. 41 – A eleição poderá se realizar por aclamação ou voto secreto conforme deliberação da Assembleia, e no caso de não haver candidato, uma nova eleição será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 42 – Compete à Junta Eleitoral:

- I - registrar os candidatos inscritos; II - elaborar a relação dos eleitores;
- III - presidir a eleição e as apurações e ainda proclamar os eleitos;
- IV - redigir a ata da apuração com o resultado final e ocorrências verificadas na eleição;
- V - indicar outros elementos que se fizeram necessários para o processo eleitoral;
- VI - fiscalizar as eleições e resolver sobre os casos omissos;
- VII- publicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os resultados das eleições via e-mail.

Art. 43 – As eleições serão anuladas caso não seja obtido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do NEOL – UNIFENASNEO, sendo convocada outra eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 44 – Para quaisquer motivos que necessitem votação, o membro que por algum motivo faltar a reunião de votação, não terá direito de votar posteriormente. Art. 45 - A posse se dará em até 7 (sete) dias após as eleições.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 46 – Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação Geral ou membros pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NEOL - UNIFENAS, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos membros.

Art. 47 - A responsabilidade será apurada por uma comissão de Inquérito de, no mínimo, três membros designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 48 – A critério da Assembleia Geral perderá o mandato, o cargo ou função que exercer no NEOL – UNIFENAS, o membro punido.



Art. 49 – Os membros que por seu comportamento forem julgados indignos, a critério da Assembleia Geral, não poderão participar das atividades da entidade, sejam elas de caráter cultural, científico, social ou esportivo.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 50 – Os bens móveis e imóveis utilizados pelos membros do NEOL - UNIFENAS são originários da Universidade José do Rosário Vellano ou doações.

Art. 51 – Se houver dissociação do NEOL - UNIFENAS, os bens serão devolvidos a Universidade, bem como os seus lucros.

Art. 52 – No caso de doações em quantidades significativas, a Coordenadoria Geral pode optar pela doação ou venda dos excedentes.

Parágrafo Único - Se ocorrer a venda, o dinheiro será revertido para o NEOL - UNIFENAS.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Não será remunerado o exercício das funções dos membros, nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54 - Esta versão atualizada do estatuto entrará em vigor no dia 03 de março de 2020, após rigorosa leitura de todos os membros.

Alfenas, 03 de março de 2020.